



UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

Francisco Roberto Diniz Araújo

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – robertodinizaeemd@hotmail.com

Maria Thaís de Oliveira Batista

Universidade Federal Rural de Pernambuco – taholiveira.thais@gmail.com

RESUMO: O referido trabalho tem por objetivo apresentar uma breve contextualização acerca da violência doméstica, e como a mesma é apontada como uma construção histórica e social, para tanto optamos por apresentar uma discussão acerca da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a partir da qual se buscou uma efetivação jurídica dos direitos da mulher bem como de assegurar a igualdade dos direitos humanos e de gênero. A discussão é pautada no diálogo entre documentos oficiais e nos estudos mais recentes acerca da violência doméstica. Tomamos por base a revisão bibliográfica como forma de demonstrarmos com o assunto vem sendo abordado e como se justifica a importância do assistente social casos de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência doméstica, Lei Maria da Penha, Assistente Social.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho consiste em demonstrar, por meio de uma revisão bibliográfica, uma breve contextualização acerca da violência doméstica e apresentarmos a importância do Assistente Social do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), nas questões de violência contra a mulher, tendo em vista, que o mesmo atua, orienta e discute meios e estratégias, encaminha as mulheres para onde possam receber o devido atendimento e ter seus direitos resguardados.

Sabemos que a questão da violência contra a mulher não é algo recente, é um assunto que está presente na história da

humanidade, porém foi apenas com a constitucionalização dos direitos humanos que a violência passou a ser estudada de forma mais profunda e comentada e discutida por vários setores representativos da sociedade, passando a se tornar um problema coletivo, um desafio a ser debatido e pesquisado por diversas áreas do conhecimento da sociedade contemporânea.

O contato com a bibliografia para o presente trabalho nos possibilitou notar que vivemos em um tempo denominado de pós-moderno, com novas maneiras de produção, de qualidade de vida, de alternativas diferentes quanto ao processo de constituição de autonomia dos indivíduos, o que acaba por



criar um campo em que as pessoas se percebam enquanto sujeitos participantes da constituição social. No entanto, persistem a complexidade própria da discussão sobre as questões de gênero, que estão imbricadas em diversas instituições sociais e que nos induziram a refletir acerca da condição das mulheres que são vítimas de violência.

É questão delicada tratar acerca da violência contra a mulher, um tema que é diariamente divulgado pela mídia e que com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, é que passou a se ter sanções punitivas para àqueles que praticavam algum tipo de violência contra a mulher.

Como aponta Batista (2007), a promulgação de lei brasileira provocou um debate expressivo quanto à violência contra a mulher, uma sensibilização social importante. É neste cenário, que buscamos dialogar com Mito (2003), Magalhães (2010), Ianamoto (2007) e os documentos oficiais, estudos que contribuem para pensarmos de forma mais contundente acerca do assunto.

Com o passar do tempo, a mulher é marcada pela representação de um sujeito que tem as potencialidades reduzidas diante do imagem masculina. Tal caracterização é um fator determinante quando se trata da violência contra a mulher, uma vez que essa ideia, construída social e culturalmente, ainda encontra-se enraizada na sociedade.

2 METODOLOGIA

De acordo com a proposta deste artigo, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico acerca do tema, a fim de se adquirir conhecimento mais aprofundado em meio aos estudos que versam sobre a violência contra a mulher. A pesquisa bibliográfica é “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 158).

Por meio da pesquisa exploratória, é possível perceber que este método de grande importância para os objetivos que se anseia atingir, que forma que permite ao pesquisador uma vasta quantidade de informações acerca do assunto que se deseja estudar, pois a mesma propicia o contato com diferentes autores e obras, de forma que contribui para um aprimoramento do trabalho.

O estudo de literatura é importante pois, pode auxiliar na planificação do trabalho, evitar repetições e alguns erros. Sendo assim, implica uma fonte imprescindível de informações, um eixo para orientar as inquietações.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



3.1 Violência de gênero, violência doméstica e a Lei Maria da Penha

Vivemos em um mundo violento, mergulhado em cultura da vulgarização da violência, a qual ao longo da história é praticada diariamente, contra a mulher. A violência doméstica é um problema universal que atinge um grande número de pessoas e na maioria das vezes, intimida, silencia e amedronta as vítimas de forma dissimulada. Dessa maneira, a violência vem se mantendo e perpetuando nas relações sociais, pois de acordo com Rocha (2010, p. 5) se tem uma “coisa que não vem descartável é a violência. Porque a marca dela não se retira com a facilidade com que ela entra”.

Na Constituição Federal de 1988 está claro o direito à não-violência e à igualdade de gênero, ficando o Estado como o responsável para combater esta prática.

A mobilização dos movimentos feministas e de gênero no Brasil conseguiu conquistar também a criação, em 2004, da Lei nº 10.886/04, que acrescentou dois parágrafos ao Art. 129 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/40), criando o tipo especial de crime, denominado “Violência Doméstica”.

A violência doméstica não é um problema novo, que afeta todas as classes sociais. É considerada umas das formas mais graves de violação dos direitos humanos de mulheres, que por sua vez, “extirpa os seus

direitos de desfrutar das liberdades fundamentais, afetando a sua dignidade e autoestima” (PAULA, 2012, p. 03).

Esse tipo de violência é considerado o mais grave entre as mulheres, estando relacionado aos conflitos de gênero, ou que seja derivado das relações entre o homem e mulher. Na sociedade ocidental, ainda é antiga, a construção de um estereótipo da mulher como sendo um objeto da figura masculina, podendo estes fazer um uso qualquer delas, em detrimento da superioridade masculina em termos financeiro, social, cultural, etc.

Mesmo com as avanços do século XXI, ainda restam resquícios de homens tipicamente dominadores e mantenedores do poder que lhes foi socialmente institucionalizado, que tratam de forma violenta as mulheres, sejam elas passivas e indefesas ou sejam aquelas que, após reagirem e assumirem uma postura crítica não mais se subjugam à dominação masculina.

A violência doméstica contra a mulher ainda faz parte de uma triste realidade que assusta o público feminino, transgredindo os seus direitos em diversos espaços, nas mais diferentes etnias e esferas sociais. No Brasil, a Lei nº 11.340/ sancionada no dia 07 de agosto 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, tem o objetivo de punir os casos de violência contra as mulheres. Sua



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

denominação deriva da homenagem a cearense com este mesmo nome, que foi vítima de violência doméstica e familiar e lutou durante muito tempo para que seu agressor fosse punido nos termos da lei. A sua implementação questiona e, por vezes, até retira o poder que sócio historicamente, foi aferido aos homens.

De acordo com a Lei Maria Da Penha, em seu Art. 2º

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas às oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Lei surge como uma possível solução jurídica para garantir os direitos da mulher, a qual promulga que a violência contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos. Contudo, com o aumento do número de casos de violência contra a mulher em suas relações domésticas e afetivas causa algumas inquietações acerca da aplicabilidade e eficácia da referida Lei, sobretudo, por ela estabelecer rupturas no que se refere à punição da violência de gênero, quando equiparada às punições anteriores, que traziam penas mais suaves para agressões desse tipo.

Por conseguinte, na forma da Lei, o não cumprimento dos direitos humanos das mulheres no que se refere a uma vida sem

violência, para ser tido como um crime, no qual pode incorrer tanto o agressor como o Estado, no que concerne à omissão ou negligência de atendimento.

A mesma Lei, ainda prevê em seu Art. 3º, inciso 1º que:

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O que é complementado pelo Art. 9º que determina

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A partir destes Artigos, percebemos o quanto fica explícita a responsabilidade do Estado em relação ao atendimento a esta forma de violência, com criação de espaços para atendimento e prevenção, tanto emergencial quanto no processual da vítima e do agressor.

Embora seja uma Lei que está em vigor a uma década, é inegável a sua relevância como um mecanismo relevante para assegurar a proteção da mulher em casos de violência, contudo, é de extrema necessidade que seja



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

discutida a sua aplicabilidade, a partir de contextualizações e experiências reais.

Com a criação da Lei, altera-se o Código Penal Brasileiro, triplicando a pena para agressões domésticas, aumentando as estratégias de proteção às vítimas. Permite que autores de violência possam ser presos em flagrante e elimina as penas alternativas. Medidas preventivas para proteger a mulher que é vítima de agressão também estão asseguradas nesta lei. Sendo assim, a promoção de estudos e pesquisas que versam sobre questões de gênero relacionada à violência doméstica e familiar contra a mulher e a realização de convênios e parcerias com a finalidade de implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Neste aspecto, é interessante ressaltar que o termo doméstico é uma denominação muito ampla, na medida em que se refere à violência contra pessoas idosas e crianças e, por isso, a nomenclatura poderia ser repensada quando a intenção é denunciar a violência contra as mulheres.

Compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando esta, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação (CAMPOS, 2007, p. 37).

Sendo assim, a violência de gênero é transmitida de geração para geração,

corroborando com os modelos tradicionais e patriarcais de família, no qual o homem detém o poder sobre a mulher, tendo os mecanismos de dominação e opressão. A violência doméstica contra a mulher pode ocorrer nos mais variados espaços, na rua ou em casa, pode ter os mais diversos agressores: o companheiro, o pai, o padrasto, um parente ou um vizinho. Essa é uma violência que pode assumir diversas formas e ter as conseqüências mais desastrosas, ocasionando danos temporários, permanentes ou até mesmo a morte.

Através desses conflitos de gênero, aumentam os casos de violência doméstica e familiar, boa parte são casos reincidentes, posto que muitas mulheres continuam a conviver com seus agressores, criando-se assim, sentimento de impotência, quando a mulher não consegue expor ou manifestar a sua indignação quando não é ouvida pelo seu agressor, dando a entender que ambos vivem e representam um relacionamento feliz.

Considera-se que o espaço de produção da violência de gênero é “societal” - expressão utilizada por Suely de Souza Almeida- e o seu caráter é relacional, por outras palavras é um fenômeno social que é produzido numa conjuntura de densas relações de poder mergulhadas em uma sociedade contraditória, na qual, “a ideologia do poder mantém o seu controle sobre a



consciência popular, pregando com sucesso a eterna validade do sistema de capital estabelecido” (MÉSZÁROS, 2008, p. 130).

Com o desenvolvimento das teorias que tentam explicar o abuso e na qual está inclusa a violência doméstica e os elementos que os envolvem sofreram evolução. Segundo Magalhães (2010), com as últimas modificações no Código Penal, a violência doméstica pode ser definida como:

Violência que se pratica no seio da relação familiar em sentido amplo, independentemente, do gênero e idade da vítima ou do agressor. [...] Estes comportamentos podem ser exercidos de forma direta ou indiretamente sobre a vítima, sendo maus tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais. (MAGALHÃES, 2010, p. 22).

Com o movimento feminista da década de 1970 e com a visibilidade social da luta das mulheres, surgiu uma mobilização da sociedade acerca das relações de família e violência, o que acabou por resultar na conquista da inclusão do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal Brasileira, o qual reprime a violência doméstica. “A publicização da violência que ocorre no âmbito doméstico, obrigou-nos a entrar em contato com a triste realidade de que a casa é, como sempre foi, também um lugar de risco” (MIOTO, 2003, p. 97).

Como uma maneira de tentarmos entender a violência doméstica, a partir dos

conflitos de gênero, é importante refletirmos acerca dos processos de socialização e sociabilidade, sobre o que implica ser homem na sociedade ocidental. Os homens, em sua maioria, são educados a fim responder a expectativas sociais, de forma proativa. Para tal, o risco e a agressividade não devem ser deixados de lado, e sim experimentados diariamente. De acordo com o Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher,

A noção de autocuidado, em geral, é substituída por uma postura destrutiva e autodestrutiva. Essa noção se desenvolve de diferentes maneiras e em diferentes lugares: nas brincadeiras infantis [...] ruas, bares, casa [...] na guerra... (BRASIL, 2003, p. 21).

A associação da masculinidade que é comumente feita, ao poder e à violência se instala e se reproduz nas relações sociais, no trabalho, na família, no cotidiano, etc.

3.2 A importância do Centro de Referência Especializado de Assistência social para os casos de violência contra a mulher

A Lei Maria da Penha recomenda no Art. 35º,

A União, o Distrito federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II - Casa-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

violência doméstica e familiar; III - Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V - Centros de educação e de reabilitação para agressores.

Desta forma, torna-se clara a responsabilidade do Estado com a relação à criação e aplicação de políticas, serviços, programas e campanhas que possam de fato efetivar o atendimento e o combate à violência contra a mulher. Tendo conhecimento desta reponsabilidade, em 2007 o Governo Federal por meio da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) cria o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, no qual prevê um arsenal de ações a serem efetivadas entre os anos de 2008 a 2011, pelas mais variadas instâncias de governo a partir de iniciativas públicas.

Dentre essas instâncias, no campo da Assistência Social, podemos perceber a proteção social especial, no qual são destacados os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS que desenvolve um trabalho destinado aos indivíduos e famílias que por algum motivo tiveram os seus direitos transgredidos.

Para das conformidade às ações da Assistência Social, foi criada em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), um mecanismo legal que orienta acerca dos princípios, objetivos, usuários e as maneiras de proteção garantidos no campo da Assistência Social, que se configura como uma das três colunas do Sistema de Proteção Social Brasileiro na esfera da Seguridade Social.

Sendo assim, o CREAS tem por finalidade cimentar as redes sociais de apoio à família; colaborar para combater ao preconceito; garantir proteção social as pessoas em situação de violência, assegurando a sua integridade física, mental e social, fortificar os laços familiares e a capacidade protetiva da família (PNAS, 2004).

O CREAS desenvolve um trabalho que tem como público alvo crianças a adolescentes vítimas de abuso, exploração sexual, comercial e negligencia, mulheres vítimas de violência doméstica – física, psicológica ou sexual- etc.

Desde os anos 1980, vem-se afirmando que o Serviço Social é uma especialização do trabalho, uma profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo da sociedade⁵. [Perspectiva esta que] supõe apreender a chamada “prática profissional” profundamente condicionada pelas relações entre o Estado e a Sociedade Civil. [...] O Assistente Social dispõe de um Código

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

de Ética profissional e embora seja regulamentado como profissão liberal, não tem essa tradição na sociedade brasileira. É um trabalhador especializado, que vende a sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras, predominantemente de caráter patronal, empresarial, ou estatal [...]. Em síntese, [...] é considerado como uma especialização do trabalho e sua atuação uma manifestação disto, inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social (IAMAMOTO, 2007, p. 22-27).

A partir desta definição, desenvolvida no momento em que os debates acerca da profissão se tornavam mais densos por meio da perspectiva crítica desenvolvida na década de 1980, que o profissional do Serviço Social é colocado numa conjuntura de contradições. Mesmo que a sua autonomia profissional seja liberal, é ao mesmo tempo, uma área delimitada pelas relações institucionais e pelas lutas da sociedade capitalista. Outrossim, é um profissional que está vinculado a um campo de tensões entre demandas institucionais.

Na atual conjuntura, o grande desafio do assistente social consiste em se qualificar para acompanhar, atualizar e explicar as transformações da realidade social. Dentre as novas aptidões exigidas está, a produção de conhecimento sobre a realidade social em que cada profissional está inserido, como uma estratégia para dar suporte ao processo de intervenção.

Seja na esfera da violência contra a mulher ou em qualquer outro espaço ocupacional, o assistente social intervém sobre um objeto de trabalho. É crucial que o assistente social tenha conhecimento da realidade em que atua de forma a compreender como os sujeitos sociais se relacionam no meio social.

No nosso caso, ao trabalhar com a temática da violência contra a mulher, o profissional de Serviço Social precisa ampliar seu conhecimento acerca das variadas determinações que ocasiona a violência contra a mulher.

Como o assistente social lida com a questão social, a violência contra a mulher é uma das interfaces dessa questão, ele é um profissional que é chamado a intervir nessa realidade, tendo em conta que ainda encontra muitos entraves à sua atuação, posto que os espaços de intervenção junto a essa questão ainda são muito restritos.

Os estudos de Lisboa e Pinheiro (2005) elencam alguns aspectos nos quais o Assistente Social do CREAS pode intervir de forma a prestar um melhor atendimento às vítimas de violência doméstica. Os assistentes sociais como operadores do direito, tem a função de orientar e informar à mulher vítima de agressão, deixando claro que para cada tipo de violência (ameaça, calúnia, agressão física etc.) existe uma



punição. Deve estimulá-la a registrar queixa na delegacia de polícia, gerando o Boletim de Ocorrência, para que assim, possa ser aberto um processo criminal. Em casos de violência física, deve orientar a vítima a se submeter a um exame de corpo e delito perante o Instituto Médico Legal, já que o laudo do IML é um documento elaborado para fazer parte da prova criminal.

Junto a instituições que atendam mulheres – CREAS- o processo de grupo é uma mecanismo bastante recomendado. Por meio de dinâmicas específicas, as mulheres podem partilhar as experiências, resgatas a autoestima e se encorajar de forma mútua para fazer a denúncia ou para saírem da zona do medo e do silêncio.

No campo da assistência, as mulheres que estão passando por alguma situação de violência deveriam ter critérios de seleção em programas de proteção social, na Lei Orgânica de Assistência (LOAS) e outros, para que pudessem ter uma situação econômica de renda mínima para garantir o seu sustento e o de seus filhos. Nessa parte, o Assistente Social do CREAS também, atua na formulação, execução e gestão de políticas públicas e sociais.

É importante destacar o trabalho em rede, em parceria com outras instituições sociais, a fim de possibilitar a conscientização e a melhor qualidade de vida das vítimas. A

promoção de debates e palestras é primordial para que as pessoas possam denunciar as agressões e assim, possibilitar a igualdade de gênero em um mundo que ainda é tão desigual.

4 CONCLUSÕES

O eixo norteador deste trabalho nos possibilita afirmar que chegar ao item conclusão é uma empreitada que tem as peculiaridades, tem a facilidade e uma complicada exigência ética e política. A facilidade consiste nos avanços relativos ao reconhecimento da violência contra a mulher como uma expressão histórica da humanidade que necessita ser enfrentada e extinguida pelo Estado e pela sociedade. Desta forma, é preciso reconhecer que um dos empecilhos para a efetividade do combate é admitir que ela carrega em si as cicatrizes da dominação masculina, enraizada e proclamada pela dominação masculina, perpetuada pela cultura capitalista patriarcal, que dá forma as relações de gênero.

Confrontar o cenário patriarcal da sociedade contemporânea é uma missão de todos: Estado, instituições, partidos políticos, assistentes sociais, cidadãos homens e mulheres, nas suas especificidades particulares e profissionais.



Embora sejam visíveis os avanços que possibilitaram a criação de serviços e mecanismos sociais, educacionais e de segurança para tal enfrentamento, também é imprescindível denunciar as ausências e silêncios os mesmos, no que se refere a proporção entre demanda e oferta de serviços, bem como a precariedade dos recursos que são disponibilizados aos profissionais dentro da sua esfera de atendimento.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes, BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Revista Estudos Feministas**, ano 10, 1 SEMESTRE 2002 (119-120). 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>. Acesso em 22. Mai. 2016

BRASIL, **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1:1.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional**: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF. 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: 2004.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 13.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

LISBOA, Teresa Kleba, PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Katàlysis**, Florianópolis, SC, v. 8. N. 2. Jul/dez, 2005.

MAGALHÃES, Tereza. Violência e Abuso. Respostas Simples para questões complexas. Coimbra, 2010.

MÉSZÁROS, I. A desigualdade social crescente, as classes sociais e as formas de organização social In: MENEGAT, M.; BEHRING, E.; FONTES, V. Dilemas da humanidade: Diálogos entre civilizações. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p.129-165.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Para que tudo não termine como um “caso de família”: aportes para um debate sobre violência doméstica. **Katàlysis**, Florianópolis, v. 6, n. 1, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/7122/6623>> Acesso em 22. Mai. 2016.

PAULA, Maria Alice Silva de. Violência doméstica e familiar contra mulher no município de Rio Branco/Acre: Acolhimento na Casa Rosa Mulher, no período de 2008 a 2010. Ouro Preto. 2012. Disponível em: <http://www.amde.ufop.br/tccs/Rio%20Branco/Rio%20Branco%20-%20Maria%20Alice.pdf>> . Acesso em: 23. Mai. 2016.

ROCHA, C. L. A. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS,



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Claudiene (Coords.). **Violência doméstica:** vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

